

CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

Projeto De Lei 06 /2023

Dispõe sobre o Censo Inclusão e seus objetivos e dá outras providências

Art. 1º Institui o Censo Inclusão, com o seguinte objetivo:

Parágrafo único: identificar, mapear e cadastrar pacientes e os tipos de deficiência ou mobilidade reduzida que residem no Município;

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Pessoa com deficiência: aquela com perda ou anormalidade de estruturas ou funções fisiológicas, psicológicas, neurológicas ou anatômicas que gerem incapacidade ou limitação para o desempenho das atividades da vida diária, agravadas pelas condições de exclusão e vulnerabilidade sociais a que as pessoas nessa situação estão submetidas;

II - Pessoa com mobilidade reduzida: aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa com deficiência, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora e da percepção.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos do Censo Inclusão, será feita coleta de dados conforme o disposto no regulamento desta Lei.

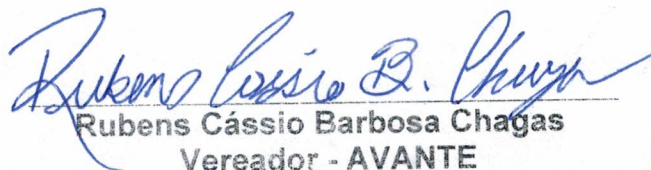
I - A coleta de dados que trata o caput deste artigo será realizada através dos registros de consultas e diagnósticos existentes no município.

Art. 4º Os dados coletados para o Censo Inclusão serão organizados em cadastro acessível ao público, na sede do órgão municipal responsável pela coordenação das atividades relativas às pessoas com deficiência e no site oficial da Prefeitura Municipal de Pentecoste na internet.

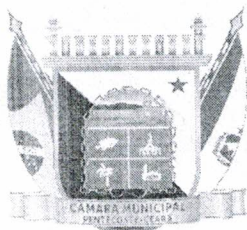
Art. 5º O Censo Inclusão será executado pelo órgão municipal responsável pela coordenação das atividades relativas às pessoas com deficiência.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pentecoste, 20 de março de 2023.


Rubens Cássio Barbosa Chagas
Vereador - AVANTE





CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

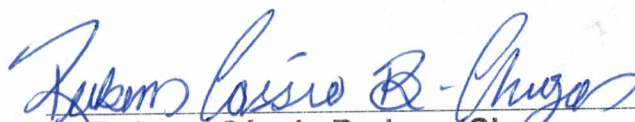
JUSTIFICATIVA

O vereador Rubens Cássio Barbosa Chagas, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei. O projeto que ora se apresenta para vossa análise e consideração, de forma que não cause despesas ao erário municipal, visa essencialmente identificar, mapear e cadastrar os perfis socioeconômicos e as condições de habitação e de mobilidade urbana das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida que residem no Município com o fito de fornecer subsídios para a formulação e a execução de políticas públicas que promovam a acessibilidade e a inclusão social dessas pessoas. Referido mapeamento terá a capacidade de subsidiar uma análise para uma melhor aplicação da verba pública em projetos que contemplem as reais necessidades das pessoas com algum tipo de deficiência que terminam por ser excluídas da sociedade.

Portanto, há que se buscar, através da acessibilidade uma maior inclusão dessas pessoas no meio social, haja vista tratar-se de uma considerável parcela da população que possui algum tipo de deficiência física, mental ou mobilidade reduzida.

Temos a obrigação precípua de tentarmos mudar esta situação alarmante que se desenvolve, sendo que o primeiro passo pode-se dar através da aprovação desta matéria, que sem dúvida será um importante marco para a mudança de atitude e de visão quanto ao futuro de nossa sociedade.

Pentecoste, 20 de março de 2023.


Rubens Cássio Barbosa Chagas
Vereador - AVANTE

